



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Extraordinária N°: 003/2020
Decisão : 129/2020-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.1.3.
Referência : **Prot.: Origem** n° 200.101.683/2019 – **Prot.: Exigência** n° 200.139.123/2020
Interessado : J. L. S. Comércio de Águas Ltda.

EMENTA: Indeferir o cancelamento do registro da empresa J. L. S. Comércio de Águas Ltda.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária n°. 003/2020, realizada no dia 14 de agosto de 2020, através de videoconferência, apreciando a solicitação de cancelamento do registro da empresa J. L. S. Comércio de Águas Ltda, protocolada neste Regional sob o n° 200.101.683/2019; Considerando que a empresa solicita o cancelamento por entender que não precisa ter registro junto ao Sistema Confea/Crea; Considerando que a empresa tem como objeto social: “Fabricação de águas envazadas; transporte rodoviário e locação de munck e guindastes; transporte por navegação de travessia, municipal.”; Considerando que empresas de fabricação de águas envazadas devem possuir um responsável técnico pela atividade de lavra da água, atividade pertinente ao engenheiro de minas e/ou ao geólogo, bem como um profissional da engenharia química para realizar as análises químicas, físico-químicas e microbiológicas da água; Considerando que diferentemente do indicado pela empresa em seu requerimento, as atividades da empresa não são 100% na área química; Considerando que o CRQ não pode exigir que o registro da empresa seja naquele órgão, em razão do sobreposição com a engenharia química, que possui seu registro junto ao Sistema Confea/Crea; Considerando que a empresa está atualmente sem responsável técnico; Considerando que a empresa está quite com a anuidade de 2019; Considerando que anteriormente o processo foi analisado por esta Câmara, a qual informou a empresa que suas atividades principais exigem diversas modalidades da engenharia (habilitados pelo CREA) e não somente um químico (habilitado no CRQ) para ser seu responsável técnico, elencando quais as modalidades da engenharia e geologia são requeridas para cada tipo de atividade, solicitando que a empresa cumpra com as determinações legais para ter seu pleito atendido, apresentando RT (responsável/eis técnico/s) devidamente habilitado (s) por este conselho regional, compatível (veis) com o seu objeto social; Considerando contestação encaminhada pelo representante da empresa através do protocolo n° 200.139.123/2020, solicitando uma nova reanálise do processo, bem como o deferimento e ou suspensão do registro da empresa no Conselho; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Alexandre Valença Guimarães, diante do acima exposto, favorável ao indeferimento do cancelamento do registro da empresa J. L. S. Comércio de Águas Ltda, mesmo diante de sua contestação, **DECIDIU, por unanimidade, indeferir o cancelamento do registro da empresa J. L. S. Comércio de Águas Ltda, neste Crea-PE, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2020.

Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador da CEEMMQ